



MUNICIPIO ITURAMA - MG

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PMI)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SALDO ORÇAMENTÁRIO

EXERCICIO: 2024

4.320

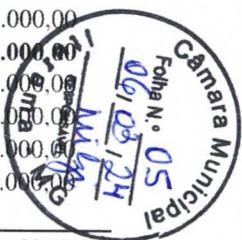
49/57

05/03/2024

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

ÓRGÃO	02	PODER EXECUTIVO	229.687.793,88
UNIDADE	19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.752.013,65
SUB-UNIDADE	01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO	6.752.013,65
APLICAÇÃO PROGRAMADA			
FICHA	Projeto	Programa	Natureza
			Atividade de Trabalho da Despesa
IMPORTÂNCIAS			
DETALHADATOTAL			

Total da Aplicação			
2.0035	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2.105.983,61
535.08 122.0011	3.1.90.04.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.070.347,15
536.08 122.0011	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.065.103,01
537.08 122.0011	3.1.90.13.00.00	Obrigacoes Patronais	780.415,63
538.08 122.0011	3.1.90.94.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	86.902,67
539.08 122.0011	3.3.90.14.00.00	Diarias - Pessoal Civil	1.000,00
539.08 122.0011	3.3.90.14.00.00	Diarias - Pessoal Civil	25.089,80
540.08 122.0011	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	37.516,90
541.08 122.0011	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00
542.08 122.0011	3.3.90.36.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.871,00
543.08 122.0011	3.3.90.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	32.365,44
544.08 122.0011	3.3.90.40.00.00	A Servicos de Tecnol. da Informação e Comunic - Pessoal	10.268,00
545.08 122.0011	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
2.0272 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS			
546.08 122.0111	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	16.636,46
547.08 122.0111	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	8.636,46
548.08 122.0111	3.3.90.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
2.0454 GESTÃO, MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA DO SUAS			
549.08 122.0155	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00
549.08 122.0155	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	19.000,00
550.08 122.0155	3.3.90.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
551.08 122.0155	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
<i>folha N° 05/24</i>			





MUNICIPIO ITURAMA - MG

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PMI)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SALDO ORÇAMENTÁRIO

EXERCICIO: 2024

4.320

50/57

05/03/2024

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

		Total da Aplicação		
2.0457	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA			4.112,86
552.08243.0159	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		4.112,86
552.08243.0159	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		1.000,00
553.08243.0159	3.3.90.36.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.112,86
554.08243.0159	3.3.90.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		1.000,00
		Total da Aplicação		4.641.917,18
2.0275	MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO			369.002,55
555.08244.0154	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		137.300,00
556.08244.0154	3.1.90.13.00.00	Obrigacoes Patronais		27.800,00
557.08244.0154	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		135.685,24
558.08244.0154	3.3.90.36.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		14.835,21
559.08244.0154	3.3.90.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		38.382,10
560.08244.0154	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
		Total da Aplicação		163.976,12
2.0455	GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
589.08244.0157	3.1.90.04.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		30.000,00
589.08244.0157	3.1.90.04.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		32.554,00
589.08244.0157	3.1.90.04.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		1.202,89
589.08244.0157	3.1.90.04.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		0,00
589.08244.0157	3.1.90.04.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		24.891,78
589.08244.0157	3.1.90.04.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		191,38
590.08244.0157	3.3.90.14.00.00	Diarias - Pessoal Civil		1.000,00
591.08244.0157	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		12.000,00
591.08244.0157	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		10.000,00
592.08244.0157	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		1.000,00
592.08244.0157	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		3.000,00
593.08244.0157	3.3.90.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00
593.08244.0157	3.3.90.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		12.300,00
594.08244.0157	3.3.90.40.00.00	A Servicos de Tecnol. da Informação e Comunic - Pessoal		15.836,07
594.08244.0157	3.3.90.40.00.00	A Servicos de Tecnol. da Informação e Comunic - Pessoal		15.000,00
		Total da Aplicação		706.128,21
2.0458	BLOCO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE			
561.08244.0155	3.1.90.04.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		50.000,00
562.08244.0155	3.3.50.43.00.00	Subvencoes Sociais		446.900,00





ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo nº 55- Centro

CEP.38280-000- Iturama/MG - CNPJ-05.512.326/0001-11
(34)3411-6609/e-mail. abrigosolnascente@yahoo.com.br



À

EXMO. SR.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a necessidade de efetuar o **“CONVÊNIO ENTRE O MUNICIPIO DE ITURAMA E A ENTIDADE ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE”** o exercício de 2024.

Neste sentido, estamos encaminhando em anexo o plano de trabalho contendo os dados cadastrais e diversos documentos da mesma. Vale ressaltar que estamos pleiteando a este município o fomento/2024 a qual será de suma importância para todos os idosos residentes nesta casa e também melhores condições aos idosos moradores desta cidade.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração e colocamos a nossa entidade a sua disposição.

Iturama-MG, 17 de janeiro 2024.

Atenciosamente,


TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA
PRESIDENTE DO ABRIGO SOL NASCENTE



 <i>Prefeitura Municipal de Iturama</i> Estado de Minas Gerais	PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado a PMI Ano: 2024 Nº do Protocolo: _____ Nº da Subvenção: _____	
Secretaria Municipal de			
1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE		2 - CNPJ 05.512.326/0001-11	
ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE			
3 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) RUA SÃO PAULO, 55 – CENTRO			
4 – CIDADE ITURAMA	5 – CEP 38.280-000	6 - DDD/TELEFONE 38280-000	7 – FAX
8 - CONTA CORRENTE 2018-8	9 – BANCO 104	10 – AGÊNCIA 0936-9	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO ITURAMA
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA		13 – CPF: 519.289.306-20	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-7.845.118 SSP-MG		15 - CARGO PRESIDENTE	16 – DATA VENC. MANDATO 27/04/2025
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Ituiutaba, 1048, Bairro- Centro Iturama-MG		18 – CEP 38280-000	
19 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) abrigosolnascente@yahoo.com.br			
20 – NOME DO RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS DA ENTIDADE José Carlos de Oliveira Pimenta			
21 – C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-2.969.593- SSP-MG	22 – CPF: 464.412.716-72		23 – DDD/TELEFONE (34) 3411-6609
24 – ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Rio Bonito, 192, Bairro- Centro Iturama-MG		25 – BAIRRO CENTRO	26 - CEP: 38280-000
27 – CARGO TESOUREIRO	28 - DATA VENC. MANDATO 27/04/2025		
29 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) abrigosolnascente@yahoo.com.br			



III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – TÍTULO DA PROPOSTA		
2 – FUND. LEGAL Lei 13.019/14, Lei 13.204/15, Artigo 16 da Lei 8666/1993, Artigo 205, 208 e 211 CF Artigo 11 Inciso 5 LDB 9394/96.	3 – TIPO DE ATENDIMENTO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO 02/2023 á 12/2023
3 – OBJETIVOS O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO CONCRETIZAR A PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A ENTIDADE ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, ONDE SÃO ATENDIDOS TRINTA E QUATRO IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, EM CARÁTER DE LONGA PERMANÊNCIA GRATUITO E SEM FINS LUCRATIVOS. ASSEGURAR AO IDOSO ASSISTIDO ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO A VIDA, A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO, A CIDADANIA, A DIGNIDADE, AO RESPEITO E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, PRESTAR ASSISTÊNCIA AO IDOSO NA PERSPECTIVA DE MELHORAR SUA QUALIDADE DE VIDA.		
4 - JUSTIFICATIVA AS DESPESAS QUE SEMPRE ULTRAPASSAM O VALOR DA RECEITA, EM DECORRÊNCIA TAMBÉM PELO ACOLHIMENTO, CENTRO DIA, SEGUNDO O ART. 2º, INCISO 3 DA QUINTA REFORMA DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ADEQUADOS O QUAL AINDA NÃO SUPRIRÁ O TOTAL DOS GASTOS, PORÉM CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE PARA O MELHOR ANDAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DA INSTITUIÇÃO.		

IV CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)



1 - META	2 - ETAPA /FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - Unidade	7 - Quantidade	8 - Início	9 - Término
		<p>FUNCIONÁRIAS</p> <p>1- Aparecida de Fátima Pereira Bento 2- Edjane Nascimento da Costa Cahet 3- Edvania Ferreira da Silva Santos 4- Gabriel Sousa Borges 5- Dorvalina Alves de Oliveira de Souza 6- Irani Lourenço Silva 7- Lindelmira de Medeiros Silva 8- Luzia Galdino Felix 9- Maria Aparecida Santos do Nascimento 10- Maria Denise de Moura 11- Nicole Ferreira Nicolet 12- Nueli Souza do nascimento 13- Roberta Maria da Silva Santos 14- Vera Lúcia Camargo 15- Viviane Leite dos Santos</p> <p>ENCARGOS TRABALHISTAS</p>			Fev./2024	Dez./2024
1	1º					

10 - PESSOAS BENEFICIADAS

Idosos com idade igual ou superior a 60 sessenta desde que verificada a inexistência do grupo familiar ou carências financeiras do idoso ou família. A Instituição conta com 26 idosos.



V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 76.000,00		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 76.000,00		

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		7.000,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00

Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____



VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a União, Estados ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

VII -- Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de subvenção social.

Assinatura do Representante Legal

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.512.326/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/01/2003

NOME EMPRESARIAL
ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SAO PAULO

NÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
38.280-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITURAMA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CRUZEIROCONT@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(34) 3411-6609/ (34) 3411-0590

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/01/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 10:33:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



II.PI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 - Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326.0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA BIÊNIO 2023-2025

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 19:30 horas na sede do Abrigo ao Idoso Sol Nascente, situada na Rua São Paulo, 55, centro, neste município de Iturama/MG. Foi publicado o edital de convocação e afixado no mural da Instituição, nas dependências do Fórum e demais locais públicos, no dia 20 de março de 2023, assembleia geral marcada para o dia 27 de abril de 2023. Na oportunidade, a senhora Telma Pereira da Silva e Souza, apresentou chapa para assumir a entidade. Sendo aprovados por unanimidade pelos presentes. Sendo eleita e empossados ficando assim os cargos: **Presidente:** Telma Pereira Silva e Souza, CPF: 519.289.306-20, RG: MG-7.845.118, residente na Rua Ituiutaba, 1.048, centro, Iturama-MG; **Vice-Presidente:** José Cleiton Dias de Oliveira, CPF: n° 928.247.066-00, RG n° M-6.958.164, residente na Rua Sete n° 116, bairro Califórnia, Iturama-MG; **1º Secretária:** Renata de Queiroz Lourenço, CPF n° 037.848.646-27, RG n° MG - 20.382.525, residente Rua Expedito Gonçalves, 562, bairro Recanto dos Lagos, Iturama-MG; **2º Secretário:** Valmir José Cavalleiro, CPF n° 041.485.776-30, RG n° MG11253473, Rua 2(dois) n° 96, jardim Califórnia, Iturama-MG; **1º Tesoureiro:** José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF n° 464.412.716-72, RG n° MG-2.969.593, residente na Rua Rio Bonito, 192, Centro, Iturama-MG; **2º Tesoureiro:** Sibelle Gonçalves Gonzaga, CPF n° 969.793.306-59, RG n° M-7.361.878, residente na Rua Campina Verde n° 677, centro, Iturama-MG; **Conselho Fiscal:** 1- Wader Alves de Queiroz, CPF n° 825.871.756-15, RG.M-6.958.063, residente na Rua Ituiutaba, n° 250, centro, Iturama-MG; 2 - Devanil Torres Alves, CPF n° 047.329.366-87, RG MG-10.501.383, residente na Av. Belo Horizonte, n° 1.584, centro, Iturama-MG; 3- Ebdon Junior da Silva Apolinário, CPF n° 049.301.596-52, RG n° MG - 9.280.581, residente na Rua Laudeirito Silva Rosa, n° 142, centro, Iturama-MG; **Suplentes do Conselho Fiscal:** 1- Diocassino Oliveira Maia, CPF n° 810.130.356-15, RG n° M 6.860.012, residente na Rua Mirês, n° 390, jardim Boulanger, Iturama-MG; 2- Paulo Silva Gianezi, CPF n° 683.054.894-72, RG n° MG - 4.981.284, residente na Rua Capinópolis n° 816, centro, Iturama-MG; 3- Marcelo Freschi, CPF: 538.694.006-68, RG: M-3670, 750, residente na Rua Rio Bonito, 1.581, Bairro Madaína, Iturama-MG. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados conforme 4^a reforma do estatuto da Instituição, diretoria eleita e empossada até 27 de abril de 2025. Nada mais havendo a tratar encerrou a Assembleia Geral de posse as 20h15min, sendo por mim, Renata de Queiroz Lourenço, lavrado a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes. Iturama MG, 27 de abril de 2023.

Renata de Queiroz Lourenço
Eleita para a Diretoria Biênio 2023-2025

José Cleiton Dias de Oliveira
Eleito para a Diretoria Biênio 2023-2025

Renata de Queiroz Lourenço
Eleita para a Diretoria Biênio 2023-2025

Valmir José Cavalleiro
Eleito para a Diretoria Biênio 2023-2025

Sibelle Gonçalves Gonzaga
Eleita para a Diretoria Biênio 2023-2025

Wader Alves de Queiroz
Suplente para a Diretoria Biênio 2023-2025

Devanil Torres Alves
Suplente para a Diretoria Biênio 2023-2025

Ebdon Junior da Silva Apolinário
Suplente para a Diretoria Biênio 2023-2025

Diocassino Oliveira Maia
Suplente para a Diretoria Biênio 2023-2025

Paulo Silva Gianezi
Suplente para a Diretoria Biênio 2023-2025

Marcelo Freschi
Suplente para a Diretoria Biênio 2023-2025



abrigosol
100
100

100% Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo nº 55- Centro
CEP 38280-000- Iturama/MG - CNPJ-05.512.326/0001-11
(34)3411-6609/e-mail: abrigosolnascente@yahoo.com.br



QUINTA REFORMA DO ESTATUTO DO
ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE DE ITURAMA-MG
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.^o - A Instituição de Longa Permanência ao Idoso (ILPI) Sol Nascente de Iturama, Estado de Minas Gerais, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MG) sob nº 05.512.326/0001-11, com base jurídica no artigo 1º, incisos II e III e artigo 5º, caput, e incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XVI, XVII, XVIII, XIX da Constituição Federal, artigos 44, inciso I, 46 do Código Civil Brasileiro de 2002 e a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, foi fundada nesta cidade em 24 de janeiro de 2003 sendo registrada sob nº 1.041, as fls. 36 do Livro A-4, do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama/MG e protocolado sob nº 14.191, tendo como fundadores **João Batista Donizete Barbosa**, brasileiro, casado, CPF nº 341.021.596-49, RG nº M 1.768.292 SSP- MG; **Ézio Moraes da Silva**, brasileiro, casado, CPF nº 497.422.486-72, RG nº M 3.825.320 SSP- MG; **Cilas Eneios da Silva**, brasileiro, casado, CPF nº 295.295.171-49, RG nº 634.643 SSP- MG; **José Batista de Souza Neto**, brasileiro, solteiro, CPF nº 041.067.866-06, RG nº M 9.058.301 SSP-MG; **Weliton Alves**, brasileiro casado, CPF nº 002.698.466-0, RG nº M 6.446.639 SSP- MG e **Ana Inocência de Oliveira**, brasileira, casada, CPF nº 651.071.796-49, RG nº 228.738.556 SSP- MG.

Art. 2.^o - A ILPI Sol Nascente de Iturama, a seguir denominada apenas ILPI, é uma entidade sem fins lucrativos, com fórum e sede na cidade de Iturama/MG, na Rua São Paulo nº 55, Centro, Iturama/MG.

Art. 3.^o - A ILPI Sol Nascente de Iturama gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

Art. 4.^o - A ILPI Sol Nascente de Iturama/MG terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 5.^o - A ILPI Sol Nascente de Iturama terá como objetivos gerais promover e subsidiar o atendimento a pessoa idosa que se pauta pela aplicação da assistência social de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na

Presidente
Assessor *Secretário*

Assessor *Secretário*



Política Nacional da pessoa idosa, no Sistema Único de Saúde, no Estatuto da pessoa idosa (Lei n.º 10.741 de 01/10/2003) e demais normas pertinentes.

Art. 6º. Constituem objetivos específicos de a ILPI Sol Nascente assegurar a pessoa idosa assistida, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária:

I- Preservar e assegurar, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição e na legislação nacional.

II- Prestar assistência integral a pessoa idosa, na **MODALIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA**, quando verificada inexistência de grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, com o respaldo do município de Iturama-MG, por meio de seus órgãos assistenciais ou afins e municípios e circunvizinhos.

III - Proporcionar acolhimento, a pessoa idosa, na **MODALIDADE CENTRO DIA**, nos seus cuidados pessoais diáriamente, proteção e convivência adequados a suas necessidades. Prestando atendimento a pessoa idosa, para a efetivação de atividades da vida cotidiana, cujas famílias não tenham condições de fornecer esses cuidados durante o dia ou parte dele (Lei 8.842, de 04/01/1994, etapa de regulamentação) e demais normas pertinentes.

IV - Obrigatoriamente a ILPI deve firmar contrato de prestação de serviços individualizado com a pessoa idosa abrigado ou seu representante legal quando aquele for considerado incapaz.

V - A ILPI deve obrigatoriamente manter identificação externa visível e de fácil compreensão, conforme o Estatuto da pessoa idosa.

Parágrafo Único. A ILPI é mantida por meio de recursos públicos e privados bem como pela cobrança de participação da pessoa idosa assistida no custeio da entidade, conforme o disposto no art. 35 da Lei n.º 10.741 e demais disposições emanadas do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º- A quantidade de pessoa idosa institucionalizadas será fixada, ano a ano, por decisão da diretoria, levando-se em conta as possibilidades físicas, financeiras e colaboradores da Instituição e as necessidades sociais verificadas, por triagem.

Art. 8º- Constituem obrigações da ILPI as disposições constantes do artigo 50 e seus incisos da Lei n.º 10.741, em especial a manutenção de arquivo de anotações com dados da pessoa idosa institucionalizado e seus bens e pertences, de sua família, caso possível, além de outros, a

7/10/2024
Senhora Cláudia
Assinatura



comunicação às autoridades competentes dos casos de abandono e manutenção de quadro de profissionais com formação específica.

Art. 9.º - A ILPI deve manter um cadastro pormenorizado e atualizado dos Colaboradores Voluntários mencionados no capítulo a seguir.

CAPITULO III DOS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

Art.10.º - A ILPI é constituída por um número ilimitado de Colaboradores Voluntários, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e de comportamento ilibado, que tenham legítimo interesse em contribuir para a melhoria da qualidade de vida, socialização e ressocialização, o desenvolvimento pleno e a proteção integral da pessoa idosa do município e região.

Art. 11.º - Haverá as seguintes categorias de Colaboradores Voluntários:

I- Fundadores - Aqueles que participaram da assembleia de constituição da entidade assinaram a respectiva ata e se encontram no artigo 1º deste Estatuto;

II- Contribuintes - Aqueles que de qualquer forma contribuem para a consecução dos fins desta Instituição.

Parágrafo único- A qualidade de Colaborador Voluntário é intransmissível.

Art. 12.º - São direitos dos Colaboradores Voluntários quites com suas obrigações estatutárias:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos de diretoria;

II- Tomar parte das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre os temas apresentados;

III- Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, em requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos Colaboradores Voluntários quites com as obrigações sociais;

Art. 13.º - São deveres dos Colaboradores Voluntários:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Aceder às determinações da Diretoria;

III- Analisar e aprovar, em Assembleia Geral, as prestações de contas da Instituição:

*Flávio Henrique
Bom Sucesso*

*Flávio Henrique
Bom Sucesso*

*Flávio Henrique
Bom Sucesso*



IV- Apresentar, analisar e aprovar, em Assembleia Geral, planos de ação, políticas de atendimento, propostas de convênios e outros, ligados aos fins da Instituição;

V- Contribuir para a crescente melhoria do atendimento a pessoa idosa institucionalizado.

Parágrafo primeiro: Havendo justo motivo, qualquer Colaborador Voluntário poderá ser excluído ou se renunciar do quadro de colaboradores da entidade, por deliberação fundamentada da Diretoria, ou por vontade própria do Colaborador Voluntário.

Parágrafo segundo: Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por 10 (dez) dias a contar a data da exclusão.

Parágrafo terceiro: Sera considerado abandono de cargo, função ou qualidade de Colaborador Voluntário, a falta imotivada e não justificada em (03) três reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 14.º - Os Colaboradores Voluntários responderão civil e criminalmente caso utilizem indevidamente, em desvio de finalidade ou em proveito próprio o nome, bens ou ativos financeiros da Instituição.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15.º - A ILPI Sef Nascente terá como órgão deliberativo a Assembleia Geral e como órgãos administrativos a Diretoria e seu Conselho Fiscal.

Art. 16.º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações e constituir- se-á dos Colaboradores Voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17.º - Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Destituir Diretores ou Conselheiros e cassar os direitos dos Colaboradores Voluntários, a qualquer tempo, em caso de transgressão aos preceitos deste estatuto, por conduta incompatível com o cargo ou função que ocupe, Infração a legislação atinente aos fins da Instituição, em caso de condenação criminal com trânsito em julgado ou conduta social desonrosa;

III- Apreciar recursos fundamentados contra decisões da Diretoria;

IV- Decidir sobre reformas estatutárias;

V- Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos deste estatuto;

VI- Analisar e aprovar as prestações de contas e balanços;

VII- Analisar e aprovar o regimento interno da Instituição e suas alterações.

(Handwritten signatures and initials follow, including 'Bento', 'Bom', 'Silva', and 'Santos' in cursive script.)



Parágrafo primeiro: Todo candidato a Diretoria e Conselho Fiscal deve estar quite com suas obrigações cumpridas como cidadão de comportamento ilibado, tendo como requisitos no ato da inscrição ao cargo: Certidão de Idoneidade Moral, Certidão negativa de Débito e Certidão de Antecedentes Criminais.

Parágrafo segundo: Todo Diretor ou Conselheiro que em seu mandato desligar de suas Obrigações com a ILPI Sol Nascente, seja ela com ou sem justa causa, sem justificativa plausível estará por três mandados consecutivos impugnados a candidatar a nova Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 18.º - Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, na primeira semana dos meses de abril e outubro de cada ano, para:

- I - Apreciar relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar e aprovar planos de ação, políticas de atendimento, propostas de convênios e outros, ligados aos fins da Instituição;
- IV - Tomar qualquer medida ou deliberação que venha a contribuir para a crescente melhoria do atendimento a pessoa idosa institucionalizado.

Art. 19.º - A assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento assinado por 15 ou menos dos Colaboradores Voluntários quites com as obrigações sociais;
- IV - A pedido do Ministério Público.

Art. 20.º - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares aos Colaboradores Voluntários, sendo que será facultativo para publicação em órgão de imprensa de abrangência na comarca de Iturama MG, com antecedência mínima de oito (08) dias, contendo data, local, horário e a pauta a ser tratada.

§ 1.º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, meia hora após o horário previsto, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2.º - Podem participar de qualquer assembleia, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão disposto a contribuir para os fins desta Instituição.

Brasileiro - 06/03/2024



Art. 21. I - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único- O mandato da Diretoria será de dois (02) anos.

Art.22. O exercício das funções da Diretoria Executiva e de participação no Conselho Fiscal será exercido de forma voluntária, assim não receberão salários, vencimentos, exceto o (a) Presidente, ou seu sucessor legal, receberá uma ajuda de custo no valor de 1 (um) salário mínimo e meio mensal.

Parágrafo único: Fica vedada aos membros da ILPI Sol Nascente, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, exceto a ajuda de custo, bem em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas daquelas cujos mencionados anteriormente sejam controladores.

Art. 23. I - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, as parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24. I - Qualquer membro da Diretoria da Instituição que desejar se candidatar a qualquer cargo eletivo da política é obrigado a afastar-se de suas atividades com antecedência mínima de seis (06) meses, sendo expressamente vedada qualquer utilização ou referência do nome da Instituição em material promocional político partidário, salvo referências curriculares.

Art. 25. I - A ILPI deve buscar o envolvimento dos Poderes Públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal, da sociedade civil organizada, bem como o apoio de qualquer cidadão para a consecução de seus objetivos.

Art. 26. I - Compete a Diretoria:

I-Elaborar e executar seu programa anual de atividades;

II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório semestral;

III- Atuar efetivamente junto a instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da pessoa idosa e de seus fins institucionais;

IV-Gerir a Instituição nos seus aspectos administrativos e financeiros;

V- Consolidar com as diretrizes da Lei nº 13.204, de 2015, Art. 33 com seus incisos e alíneas;

VI- Promover a convocação de Assembleia Geral;

VII- Deliberar sobre o afastamento e retirada de membro ou Colaborador Voluntário;

VIII- Apresentar balanço patrimonial e financeiro pormenorizado e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, sob pena de não transmissão dos cargos e responsabilidade civil e criminal.

(Handwritten signatures and initials of the members of the ILPI Sol Nascente Board of Directors, including Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, and other members.)



Art. 27. - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada dois meses ou, em caráter extraordinário, sempre que for necessário a critério de seu Presidente.

Art. 28. - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- VI- Zelar pelo bom nome da Instituição e sua utilização.

Art. 29. - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30. - Compete o Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas, bem como zelar pela escrituração da Instituição;
- II- Publicar todas as notícias e comunicados das atividades da entidade.

Art. 31. - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 32. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório e balanço financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



- V- Apresentar semestralmente balanço ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Instituição;

Art. 33.º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 34.º - O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3.º - O presidente da H.P.I Sol Nascente velará para que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, providenciará a convocação da nova eleição para escolha de seus representantes.

Art. 35.º - As faltas não justificadas a 03 (três) sessões, no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicarão na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da declaração da vacância do cargo, será providenciada a intimação da autoridade ou órgão nomeante para que substitua o titular.

Art. 36.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único- O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

[Handwritten signatures and initials of the members of the Conselho Fiscal, including 'J. L. B.', 'S. S. S.', 'M. G. S.', and 'M. G. S. (initials)']



Art. 37. - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal responderão civil e criminalmente caso utilizem indevidamente, em desvio de finalidade ou em proveito próprio o nome, bens ou ativos financeiros da Instituição.

Art. 38. - A Instituição se manterá por meio de recursos públicos e privados bem como pela cobrança de participação do idoso assistido, sendo que tais rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 39. - A votação da Diretoria e Conselho Fiscal na Assembleia Geral se dará através de chapas completas.

Art.40. - Os recursos da ILPI Sol Nascente somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

CAPÍTULO V DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Art. 41. - O balanço geral e demais demonstrativos contábeis serão levantados no dia 31 de dezembro de cada exercício, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo primeiro: deverá ser publicado na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia do tempo de serviços -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 42. - O Patrimônio da Instituição será constituído de seus ativos financeiros, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos e outros.

Art. 43. - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNS ou entidade Pública, com a aprovação da Assembleia Geral.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. - A ILPI organiza-se e reger-se por este Estatuto, podendo, a Diretoria elaborar seu Regimento Interno, atenta as disposições aqui expressas e demais normas legais amentes a este.

Art. 45. - O presente Estatuto poderá ser reformado por aprovação de maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 46. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, na falta de consenso, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia, devendo ser levado o regimento em cartório, juntamente com a ata de aprovação, que faz parte integrante deste, devendo ser praticado extrato da ata em órgão de imprensa de abrangência na comarca de Iturama/MG.

Iturama/MG, 17 de maio de 2023.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente

José Cleiton Dias de Oliveira
Vice-Presidente

José Carlos de Oliveira Pimenta
1º Tesoureiro

Sibelle Gonçalves Gonzaga
2º Tesoureiro

Renata de Queiroz Lourenço
1º Secretário

Valmir José Cavalleiro
2º Secretário

Wender Alves de Queiroz
Conselho Fiscal

Devanil Torres Alves
Conselho Fiscal

Ebdon Junior da S. Apolinário
Conselho Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECEITAS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2 / 2024

Nome ou Razão Social: **ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE**

Localização: **RUA SAO PAULO, 55**

Bairro: **CENTRO**

CPF/CNPJ: **05.512.326/0001-11**

Inscrição no Cadastro Económico: **4585966**

Ramo de Atividade: **INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.**

O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NÃO DISPENSA LICENÇA DOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS PERTINENTES

Validade: **31/12/2024**

Local e Data de Expedição:

Iturama, 05 de janeiro de 2024.

Rhändley Wagner Vasconcelos de Melo
Auditor Fiscal de Tributos

RHÄNDLEY WAGNER V. MELO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

MAT: 9543

Atenção:

- Fixar este alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar;
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por suas atividades interferir no sossego público.



CMAS

Conselho Municipal de
Assistência Social

Lei de Criação N.2.920, de 27 de dezembro 1995 alterado pela Lei 4.474, de 08 de Maio de 2015.

CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO DE REGISTRO Nº 08/2023.

A Entidade ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, que executa o Serviço de Acolhimento Institucional inscrito no CNPJ: 05.512.326/0001-11, com Sede na Rua São Paulo, n.º55, Bairro Centro-Iturama/MG, é inscrito neste conselho, sob o número 37/2007.

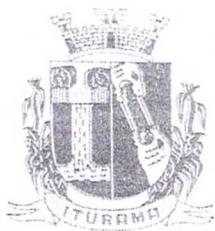
De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a entidade ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, executa o Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade na Modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

A presente inscrição é por tempo indeterminado, sendo renovada a manutenção do registro anualmente.

Iturama, 11 de julho de 2023.

fespr

Fabiana Silvia Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



CNPJ 18.457.242/0001-74

LEI N° 3.440, DE 5 DE MAIO DE 2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE DE ITURAMA, com sede na Avenida Campina Verde, nº 729, centro, na cidade de Iturama/MG, inscrita no CNPJ nº 05.512.326/0001-11, com Estatuto Social devidamente registrado sob nº 1.041, às fls. 36 do livro A-4, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 24 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 5 (cinco) de maio de 2005.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE
CNPJ: 05.512.326/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:59 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: A083.F301.414A.2E77

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/04/2024

NOME: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

CNPJ/CPF: 05.512.326/0001-11

LOGRADOURO: RUA SÃO PAULO

NÚMERO: 55

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38280000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ITURAMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000726811239



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.512.326/0001-11

Razão Social: ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE

Endereço: PC DONA FRANCISCA DJUSTINIANA DE ANDRADR 83 SN / CENTRO / ITURAMA / MG / 38280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011301065379223895

Informação obtida em 17/01/2024 13:53:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Divisão de Receitas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 2.660/2.023

CERTIFICAMOS que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos da Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação	
CMC	62348
Contribuinte	ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE
CNPJ/CPF	05.512.326/0001-11
IE/RG	
Endereço	RUA SAO PAULO, 55
Bairro	CENTRO
Cidade	ITURAMA - MG

Certidão valida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet, pagina da Prefeitura Municipal de Iturama (www.iturama.mg.gov.br)

Certidão Emitida em 05 de dezembro de 2023





Nº 008072692024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **JOSÉ NUNES PIMENTA** e **ONESIMA ALVES DE O PIMENTA**, natural de Iturama-MG, CPF 464.412.716-72.

Esta certidão foi expedida em 17/01/2024 às 14:07 com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 008072692024.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO



TECMA PEREIRA SILVA E SOUZA

162152

JOSE VALDEZ DA SILVA
NAIR MARIA DA SILVA

NASCIMENTO DATA

02/02/1985

MORRINHOS-GO

01

00-7.845.116 - 3SP/MG

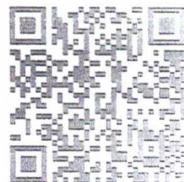
618.239.300-20

SCADEN DE CREDOS E DEVEDORES

01/23/07/2013

NAO





Nº 008123182024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **TELMA PEREIRA SILVA E SOUZA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSÉ VALDEZ DA SILVA e NAIR MARIA DA SILVA, natural de ITURAMA-ITURAMA, CPF 519.289.306-20.

Esta certidão foi expedida em 17/01/2024 às 14:50 com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 008123182024.



CONTRATO DE COMODATO

Os abaixo assinados, de um lado a ENTIDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com sede nesta cidade de Iturama, Estado Minas Gerais, na Rua São Paulo, 55 -CENTRO, inscrita no CNPJ nº 19.349.523-0001/11, representada pelo presidente Jose Humberto Dias de Freitas, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 288.718.806-25 e portador da cédula de Identidade RG nº 11.632.263-9SSP/SP, residente e domiciliado na AV Coronel Jose Felisberto, 1.155-Bel Vista, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na forma do seu Estatuto devidamente registrado sob nº 09, às folhas 08 do Livro A-1 de Registro Civil das pessoas Jurídicas dessa Comarca, em 06 (seis) de setembro (09) de 1.976 (um mil e novecentos e setenta e seis), denominada simplesmente COMANDANTE e, de outro lado, o ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, com sede nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na RUA SÃO PAULO, 55, CENTRO, inscrito no CNPJ nº 05.512.326/0001-11, representado pela sua presidente Letícia Pereira Silva E Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF 519.289.306-20 e portadora da cédula de Identidade RG nº MG7845118 /SSP, residente e domiciliada na Rua Ituiutaba, 1038, Centro, nesta cidade de Iturama, ESTADO de Minas Gerais, dominado simplesmente COMODATÁRIO, têm justos e contratados o presente instrumento de COMODATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A comodante é legítima senhora e possuidora de um imóvel urbano situado na Rua São Paulo, 55-Centro, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de um prédio comercial com a área total constituída de 596,98 metros quadrados e o respectivo terreno com área total de 2.618,40 metros quadrados, composto de parte do lote 06 (7,55x41,42=312,72m²): e pelo lote 07 (18,00 x41,42=745,56m²): pelo lote 08 (16,00x41,42=662,72m²): e pelo lote 01, de forma irregular, com área de 897,40m², todos quadra 111, medindo 61,55 metros de frente para Rua São Paulo; 71,55 metros de fundos, confrontando com parte dos lotes 02 e 05; de um lado, por 41,12 metros de fundo, de outro lado, por 42,60 metros, confrontando com o córrego Santa Rosa, com início a 52,45 metros do cruzamento da Rua São Paulo com a avenida Pontal, medidos da Rua; havido conforme matrícula nº 23.362, do serviço Registral de imóveis dessa Cidade e Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, dá em COMODATO, todo o referido imóvel nas condições em que está, ao COMODATARIO, pelo prazo de 10 (dez) ANOS, a contar de 01 (primeiro) de junho (06) de 2022 (dois mil e vinte e dois) para terminar e 01 (primeiro) de Junho (06) de 2032 (dois mil e



trinta e dois), tudo na conformidade com a Ata de Reunião, realizada no dia (30) trinta de maio (05) de 2022(dois mil e vinte e dois), que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: O Comodatário obriga-se a conservar o imóvel emprestado, fazendo os consertos necessários, atender todas as exigências dos poderes públicos a fim de que no termo do prazo estipulado neste contrato seja entregue à Comodante nas mesmas condições que ora recebe, sob pena de responder por perdas e danos, ou seja, devolvê-lo em boas condições de utilização, com sua pintura nova e todos os seus acessórios em perfeito estado e funcionamento.

CLAUSULA TERCEIRA; O Comodatário somente poderá utilizar o imóvel emprestado para fins previstos no seu Estatuto, ou, seja para instituição de longa permanência para abrigar idosos, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título o aludido imóvel, nem mesmo alterá-lo, poderá sim efetuar adaptações e ampliações conforme a sua necessidade e na devolução estas ficarão nele incorporadas sem qualquer custo, inclusive alterar o padrão de energia bifásico para trifásico se necessário.

CLAUSULA QUARTA: O Comodatário obriga-se, ainda durante o prazo de vigência deste instrumento, a pagar todas as despesas de sua utilização, em especial as taxas de água e energia, IPTU, laudos, projetos, alvarás, licenças, adequar às exigências de Corpo de Bombeiros e outros órgãos, bem como assumir outros impostos e taxas que recair ou vierem cair sobre o imóvel emprestado.

CLAUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que deu causa a rescisão.

CLAUSULA SEXTA: A Comodante não responderá por qualquer obrigação deste contrato na hipótese de medida judicial determinada pela JUSTIÇA local em decorrência das AÇÕES JUDICIAIS até então propostas contra a Entidade e seus diretores e conselheiros, cuja decisão será acatada de imediato pelo Comodatário nos termos e prazo por ela determinado.



CLAUSULA SETÍMA: fica eleito o foro desta Comarca de Iturama, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou execuções sobre o presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes e testemunhas assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Iturama, 30 de maio de 2012.



Entidade B.N.S. de Fátima-Comodante (José Humberto Dias de Freitas)



Abrigo ao Idoso Sol Nascente-Comandatário (Telma Pereira Silva e Souza)

Testemunhas:

José Humberto Dias de Freitas - 447-257-870-04

Telma Pereira Silva e Souza - 323-252-766-00



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N° 13.019/14 art. 39

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014, art.39, ou seja, “o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

CERTIDÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, nomeio o (a) Sr. (a) Aparecida de Fátima Pereira Bento, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.169.929 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.227.976-87, como Gestor (a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N° 12.527/2011

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014 de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolinascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO.

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Carneirinho, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Carneirinhos/MG.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



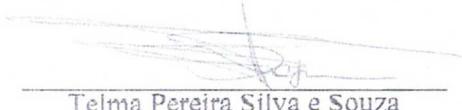
ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins que a entidade ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014/13.204/15 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 e 68 da mesma Lei.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 17/04/2003 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14/13.204/15.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20. declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida.

recursos financeiros próprios

OU

bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros.

Iturama, 13 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROME EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME REGE A

LEI DE LICITAÇÕES:

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Iturama e recebimento de recursos públicos municipais.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 - Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas de Lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceira proposto é:

Banco: () Banco do Brasil (x) Caixa Econômica Federal

Município: Iturama, Minas Gerais

Telefone: (34) 3411-6609

Agência nº: 0936

Operação: 003

Conta nº: 2018-8

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA
A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o Abrigo Ao Idoso Sol Nascente, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.

Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE;

CERTIDÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente da ILPI- ABRIGO AO IDOSO SOL NASCENTE, CPF: 519.289.306-20, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Adetor Anselmo Queiroz, CPF: 406.359.966-34, CRC MG-04714/0-2 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente



ILPI- Instituição de Longa Permanência para Idosos Sol Nascente
Rua São Paulo, 55 – Centro - Iturama/MG
CNPJ-05.512.326/0001-11
(034) 3411-6609/abrigosolnascente@yahoo.com



**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA
ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

CERTIDÃO

Telma Pereira Silva e Souza, presidente do Abrigo ao Idoso Sol Nascente, CPF: 519.289.306-20. Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 27/04/2023 a 27/04/2025, são:

Presidente: Telma Pereira Silva e Souza; CPF. 519.289.306-20, RG: MG- 7.845.118;

Vice Presidente: José Cleiton Dias de Oliveira, CPF nº 928.247.066-00, RG nº M-6.958.164;

1º Secretario: Renata de Queiroz Lourenço, CPF nº 037.848.646-27, RG nº MG - 20.382.525;

2º Secretario: Vaimir José Cavalleiro, CPF nº 041.485.776-30, RG nº MG11253473;

1º Tesoureiro: José Carlos de Oliveira Pimenta, CPF nº 464.412.716-72, RG nº MG-2.969.593;

Membros do Conselho Fiscal

1º Conselheiro: Wader Alves de Queiroz, CPF nº 825.871.756-15, RG.M-6.958.063

2º Conselheiro: Devanil Torres Alves, CPF nº 047.329.366-87, RG MG-10.501.383

3º Conselheiro: Ebdon Junior da Silva Apolinário, CPF nº 049.301.596-52, RG nº MG - 9.280.581

Iturama, 17 de janeiro de 2024.


Telma Pereira Silva e Souza
Presidente